

Dei

2

Juliana e Poder Executivo, a dar prazo para pagamento dos terrenos em aberto nas ruas da cidade.

O Prefeito do Município de Sant'ana, Estado de Pernambuco:

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os terrenos proprietários de terrenos em aberto nas ruas da cidade, isto é não edificados, intimados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a passagem do meio fio, a construírem nos referidos terrenos "Montes e frentes", como também logo após a passagem do calçamento, a construírem as respectivas calçadas.

Art. 2º - Sendo o prazo estipulado no artigo anterior, a Prefeitura construírá por conta própria, e, logo terminada a construção, dará o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao proprietário do terreno, para pagamento da aludida construção, podendo ser pago em prestações dentro do referido prazo.

Art. 3º - Sendo o prazo para pagamento da construção, e o proprietário não o tendo efetuado, a Prefeitura vendará a quem interessar.

quando a quantia dispendida e entregando o
 do restanté (se por ventura houver) ao proprietário
 do terreno.

4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de Sant'ana, 26 de Janeiro de

Francis Luis de Albuquerque
 Prefeito